

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CONTRATO N° 074/2018
PROCESSO Nº 004437/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa I Z DA SILVA EQUIPAMENTOS ME na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa I Z DA SILVA EQUIPAMENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.759.012/0001-34, com sede na Rua José de Aguiar Moraes, nº 167, Centro, Pompeia-SP, por seu Representante Legal, Sr. Itamar Zanquetin da Silva, inscrito no CPF sob o nº 286.915.898-09, doravante denominada CONTRATADA, resplvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 036/2018, no processo 004437/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 105.050,00 (cento e cinco mil cinquenta reais), conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Câmara Fria, (2,90m alt.)-20 pés (6,00m) equipados com unidades refrigeradoras. Equipado com portal lateral e transformador trifásico.	01	PRONOX	36.200,00	36.200,00

Lu

8

Contrato n° 073 / 2018



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

72	meses Operação	464 (9)			
.00	1 estágio 00 kls/hr meses Operação	01	PRONOX	24.990,00	24.990,00
CO	orantia no ONV nº CAIXA nº	01	PRONOX	1.890,00	1.890,00
SIC	arantia no CONV nº CAIXA nº	01	PRONOX	39.900,00	39.900,00
1/2	am. 0,70: /2017 /-57	01	PRONOX	2.070,00	2.070,00
97-	-57				RONOX 2.070,00 I cinquenta reais)

- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor

Ju

V



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso			
0000764	10000000/15020000/16040000/19990000			
0000768	15020000/16040000/19990000			
0000769	15020000/16040000/19990000			

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 Local, prazo e horários de entrega: Os equipamentos deverão ser entregue na Secretaria da Agricultura, junto a Prefeitura de Vila Pavão, localizada na Rua Imigrantes, n°85, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do contrato, no horário das 07h00minh às 11h00minh e das 13:0h às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.
- 7.2 Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- 7.3 A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos da Patrulha Mecanizada, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.
- 7.4 Toda e qualquer entrega de equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Termo de referencia
- 7.5 A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- 8.1 advertência;

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 8.2 multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 8.3 impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- 8.4 a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 8.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.6 caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 8.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.9 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

In

V



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 15.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado.
- 15.1.2 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 15.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.1.4 Efetuar o pagamento da associação contratada na forma convencionada nos termos deste Termo;
- 15.1.5 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 15.1.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais clausulas do Contrato;
- 15.1.7 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 15.1.8 Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;
- 15.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

Ju



Estado do Espírito Santo C NPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 15.2.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de referencia.
- 15.2.2 manter, durante o período de garantia dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 15.2.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no período da garantia.
- 15.2.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; 15-7 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 15.2.6 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos sem custos adicionais ao município (se o objeto em questão necessitar de instalação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Estado do Espírito Santo C NPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de Agosto de 2018.

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Hamar Zanguetin da Silva I Z DA SILVA EQUIPAMENTOS ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1	2 -	
Nome:	Nome:	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 098 /2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FORNECEDOR: JCT MESQUITA COMÉRCIO EIRELI EPP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar e farmacológico, para

uso nos estabelecimentos de saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.931,10.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATOS 071, 072, 073 E 074/2018.

Publicação Nº 150457

RESUMO DO CONTRATO

Nº 071/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS EIRELI.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.300,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 072/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: COMERCIAL LICITA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 /

operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 073/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PALINI E ALVES LTDA.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.710,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 074/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: I Z DA SILVA EQUIPAMENTOS ME.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.050,00.